

**REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO
EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA
PEPRO N.º 001/08**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 8.427, de 27/05/92, Lei nº 9.848, de 26/10/99 e da Lei 11.076, de 30/12/04, institui as condições para operacionalização da oferta de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa.

1. DO OBJETO

Oferta de prêmio equalizador a ser pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e escoamento do seu produto, nas condições e abrangências previstas no Aviso específico.

2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

Será realizado na modalidade “cartela”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra

equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 4.4. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação - DCO , que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.
- 5.3. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO, será obtido com base no Preço Mínimo ou no Valor de Referência do produto definido no Aviso específico.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal ou, no mínimo, do Valor de Referência fixado (valor este não inferior ao Preço Mínimo), nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei n.º 8.427/92.
- 6.3. O prêmio equalizador poderá ser cotado tanto em valor fixo quanto em valor percentual.
- 6.4. O valor do prêmio equalizador poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado na média do índice de cotação de preço, na forma definida no Aviso específico.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

A cotação poderá ser apresentada em R\$/kg ou percentual, de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio, que será divulgado com

antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

8.DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

O arrematante se obriga a realizar a venda de seu produto, emitindo a(s) Nota(s) Fiscal(is) com valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo ou Valor de Referência e o valor do prêmio equalizador arrematado, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Unidade da Federação, **bem como a escoar o produto no prazo** e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO EQUALIZADOR

9.1. A comprovação da operação deverá ser realizada, na Superintendência Regional da Conab, no local, nas condições e prazos estabelecidos no Aviso específico.

9.2. O Aviso específico definirá os documentos necessários para a efetiva comprovação da operação de venda e escoamento do produto.

9.3. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

9.3.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida no Aviso específico.

9.3.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.

9.4. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Regulamento e com o Aviso Específico.

10.1.1. Após a entrega da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação sobre a sua correção.

10.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, comunicando-lhe a regularidade da documentação apresentada ou, no caso de alguma impropriedade ou falta, dos procedimentos

necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.

- 10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções e complementação de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Regulamento e do Aviso específico.
- 11.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.
- 11.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação, ou na forma prevista no Aviso específico.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

13. DO SINISTRO

A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio, na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro do produto.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio equalizador) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.
- 14.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e seu subitem.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.3 deste Regulamento e/ou daquele definido no Aviso específico.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1: cancelamento da operação;

16.1.2: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado, ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO

- 17.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 16.1.3.
- 17.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.3, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 16.3.
- 17.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação da venda do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 16.3.
- 17.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida nos subitem 17.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 18.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 18.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 18.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 18.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 18.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.
- 18.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

- 18.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
 - 18.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
 - 18.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 18.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 19.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 19.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 19.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 19.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 19.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 19.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 19.7. Os recursos dos subitens 19.1 a 19.3 terão efeito suspensivo.
- 19.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 19.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 19.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
 - 19.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.2. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

20.3. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.

20.4. Os casos omissos serão analisados pela Conab.